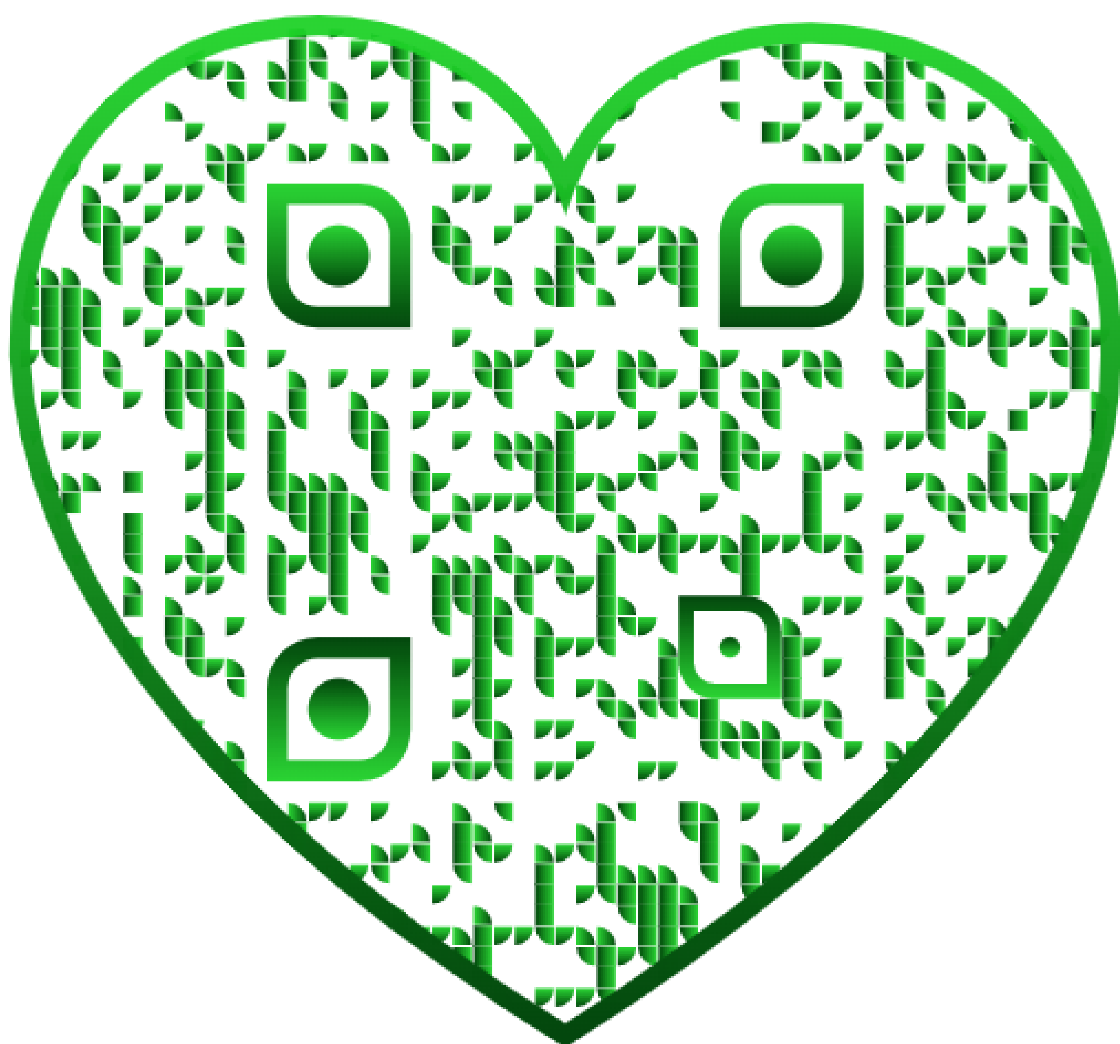


TSE

Noções de Direito Eleitoral - 2024 (Pós-Edital)







TRILHA DO CONCUREIRO

ADQUIRA O MATERIAL COMPLETO CLICANDO ABAIXO





R RESTRICTED
TRILHA DO CONCURSEIRO ®



TRILHA DO CONCUREIRO

GRUPO CORREIO

CLIQUE AQUI

GRUPO TODOS OS CONCURSOS

CLIQUE AQUI

GRUPO CARREIRAS BANCARIAS

CLIQUE AQUI



RESTRICTED

R

TRILHA DO CONCURSEIRO

Sumário

Partidos Políticos 2

1 - Conceituação 2

2 - Funções dos Partidos Políticos 3

3 - Destinação 4

Liberdade e autonomia partidárias 5

Natureza jurídica 9

Criação e registro 10

1 - Caráter Nacional 11

2 - Consequência do Registro 13

Filiação 14

Questões Comentadas 18

Lista de Questões 31

Gabarito 35


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

https://t.me/cursosparaconcurso



APONTE SUA CAMERA

Partidos Políticos

Considerações Iniciais

Neste encontro vamos estudar os "**partidos políticos**". O edital não cobrou toda a Lei 9.096/95, mas apenas seu início e a parte de filiação partidária. Vamos abordar apenas os tópicos do edital. Veja:

> 3 Lei nº 9.096/1995 e suas alterações. 3.1 Disposições preliminares. 3.2 Filiação partidária.

Prontos?!

Partidos Políticos

1 - Conceituação

Para estudarmos o conceito de partido político, vejamos o que nos ensina José Jairo Gomes[1]:

> Compreende-se por partido político a entidade formada pela livre associação de pessoas, com organização estável, cujas finalidades são alcançar e/ou manter o poder político-estatal e assegurar, no interesse do regime democrático de direito, a autenticidade do sistema representativo, o regular funcionamento do governo e das instituições políticas, bem como a implementação dos direitos humanos fundamentais.



Vamos destrinchar esse conceito:

↳ **livre associação de pessoas**.

Refere-se à liberdade de reunião de um grupo de pessoas com a finalidade de constituir um partido político. Trata-se do elemento volitivo, o partido é constituído pela associação de pessoas com vontade livre e consciente.

↳ **organização estável**.

Envolve a ideia de constituição de um organismo político permanente e organizado.

↳ **alcançar e manter o poder político-estatal** (finalidade).

---

[1] GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**, p. 94.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

https://t.me/cursosparaconcurso





APONTE SUA CAMERA

O principal objetivo do partido político é acessar o poder por intermédio do voto, elegendo representantes que se empenharão para a defesa dos interesses do grupo que representam.

↳ **confere autenticidade ao sistema representativo, ao regular funcionamento do governo, às instituições políticas e à implementação dos direitos fundamentais**.

É a forma encontrada para representar os mais variados grupos de interesses da comunidade. Em razão disso, o partido político é fundamental para a garantia do princípio democrático, conferindo legitimidade ao governo e às instituições políticas, com a representação da vontade da maioria. Veja o que diz o artigo 1º da Lei dos Partidos Políticos.

> Art. 1º. O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a **assegurar**, no interesse do regime democrático, a **autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais** definidos na Constituição Federal

Esses conceitos são um tanto vagos. Desse modo, a fim de facilitar a absorção dos assuntos centrais para a sua prova, lembre-se do conceito abaixo:

> Os partidos políticos são agrupamento de pessoas que possuem pontos de vista semelhantes que, reunidos, procuram chegar e manter o poder político, por intermédio de cargos políticos eletivos.

2 - Funções dos Partidos Políticos

Vimos as características dos partidos políticos, quais sejam:

> ↳ **organização de pessoas** em torno de interesses e de princípios comuns.
>
> ↳ objetiva **acessar ao poder político**, notadamente, por intermédio do voto.
>
> ↳ constituído com **propósito perene**, ou seja, para durar ao longo dos anos.
>
> ↳ não se confundem com facções, clubes, grupos etc., em razão da **estabilidade, da estrutura e da organização**.

Não se preocupe em memorizar as características acima, mas procure entender o que está sendo afirmado. Isso vale para o estudo das funções.

A doutrina identifica três principais categorias de funções atribuídas aos partidos políticos:

FUNÇÃO NO GOVERNO	Os partidos políticos **organizam a ação governamental**.

ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO



https://t.me/cursosparaconcurso



APONTE SUA CAMERA

	Por intermédio dos seus candidatos eleitos, as agremiações influenciam na elaboração das leis e na condução do governo, especialmente no que se refere à adoção de políticas públicas.
FUNÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO	Os partidos políticos **organizam cidadãos, candidatos e políticos** com o objetivo de lograrem êxito no pleito eleitoral por meio de diversas atividades, como seleção de candidatos e financiamento de campanhas.
FUNÇÃO NO ELEITORADO	Os partidos políticos **constituem instrumento para auxiliar os eleitores** no momento do voto, quando o cidadão procura pelo partido político com o qual compartilha valores, ideias e objetivos.

Até aqui você não precisa se preocupar em memorizar nada! A pretensão é que você se ambiente com o estudo da disciplina! Entendemos que essas informações somente poderiam ser usadas em questão mais aprofundada ou discursiva. Daqui para frente, redobre a atenção para questões objetivas de concursos públicos.

3 - Destinação

A partir desse momento, ingressamos no estudo da legislação propriamente. Por destinação, podemos compreender os **fins para os quais os partidos existem**. A destinação legal dos partidos está fixada no art. 1º, da Lei dos Partidos Políticos.



OS PARTIDOS POLÍTICOS DESTINAM-SE
- a assegurar a autencidadade do sistema representativo.
- a defender os direitos fundamentais.

O partido, portanto, confere validade ao sistema representativo, pois os representantes são escolhidos por intermédio dos partidos que agregam valores e princípios representativos de grupos de pessoas.

Além disso, os partidos devem defender o nosso ordenamento jurídico, notadamente os direitos fundamentais, que constituem a base do Estado brasileiro.

Por fim, cumpre mencionar que foi acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei dos Partidos Políticos, pela **Lei nº 13.488/2017**, com a seguinte redação:

> Parágrafo único. O partido político ***NÃO*** **se equipara às entidades paraestatais**.

Empresas paraestatais são entidades privadas que atuam sem fins lucrativos. Não integram a estrutura da Administração Pública direta ou indireta e colaboram com o Estado visando o interesse público, por isso gozam de benefícios pagos pelo ente estatal como forma de incentivo. Integram o terceiro setor da economia.

Assim, por expressa previsão legal, os partidos não se equiparam a entidades paraestatais.


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO
https://t.me/cursosparaconcurso




LIBERDADE E AUTONOMIA PARTIDÁRIAS

A CF adotou o **princípio da liberdade de organização dos partidos políticos** no art. 17, §1º. Observe que esse parágrafo foi alterado pela **Emenda Constitucional nº 97/2017**.

Os partidos políticos possuem, portanto, autonomia para definir a estrutura interna e o funcionamento.





Destaque-se, ainda, que o §1º prevê a **vedação à verticalização partidária** e a **vedação** das **coligações para eleições proporcionais.**

A verticalização partidária era uma regra que se aplicava às coligações, que constituem a reunião de partidos com o objetivo de lançar candidatos em comum. *Por exemplo, o Partido A, o Partido B e o Partido C – na coligação Juntos Venceremos – se reúnem com a finalidade de lançar candidato à Presidência da República.*

Formada a coligação a nível nacional, tal como no exemplo acima, não é necessário formar as mesmas coligações a nível regional ou municipal, pois a CF não obriga a verticalização partidária.

Assim, a nível estadual é possível a formação da mesma coligação, Juntos Venceremos, ou de outras coligações com formações distintas a critério do órgão regional. A ideia se aplica aos órgãos municipais.

Quanto à alteração na CF, devemos lembrar para a prova:

NÃO HÁ MAIS FORMAÇÃO DE COLIGAÇÕES PARA AS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS (DEPUTADO FEDERAL, DEPUTADO ESTADUAL E VEREADOR)

Para encerrar, cumpre observar que essa vedação à formação de coligações proporcionais **passou a ser aplicada a partir das eleições de 2020**, em razão do que prevê o art. 2º da Emenda Constitucional 97/2017.

Sigamos com o conteúdo!

Também é decorrência do princípio da liberdade e autonomia a previsão do *caput,* do art. 17, da CF, que confere aos partidos políticos a **liberdade de criação, de fusão, de incorporação ou de extinção**. Existem regras específicas para esses procedimentos, o que será visto adiante.

Nesse mesmo sentido, estão os arts. 2º e 3º, da LPP.


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO
https://t.me/cursosparaconcurso


APONTE SUA CAMERA

A liberdade e autonomia partidária **não são absolutas**, ou seja, não há independência do partido. Há uma série de restrições impostas aos partidos políticos, com o objetivo de resguardar o regime democrático. Essas limitações não constituem intervenção estatal, mas uma forma de colmatar a liberdade dos partidos políticos com outros interesses e princípios do nosso Estado Constitucional de Direito.

Em razão disso, estabelece a CF, por exemplo, que os partidos políticos devem resguardar alguns princípios e valores, bem como são obrigados a observarem alguns preceitos.

Compete a Justiça Eleitoral apreciar as controvérsias internas de partido político, sempre que delas advierem reflexos no processo eleitoral.



OS PARTIDOS POLÍTICOS DEVEM RESGUARDAR A
- soberania nacional
- regime democrático
- pluripartidarismo
- direitos fundamentais da pessoa humana

OS PARTIDOS POLÍTICOS DEVEM OBSERVAR OS SEGUINTES PRECEITOS
- caráter nacional
- proibição de recursos e subordinação estrangeira
- prestação de contas
- funcionamento parlamentar

Do esquema acima, devemos tirar algumas conclusões:

➷ **O partido político deve proteger e respeitar a soberania nacional**. Assim, não é admissível a criação de partidos políticos vinculados a desejos separatistas ou de subordinação a governos estrangeiros. Em face disso, **veda-se o recebimento de recurso ou a subordinação a entidades estrangeiras**.

Por decorrência, o partido político no Brasil é criado para se fazer presente em todo o país. Ou seja, é dotado de **caráter nacional**. Logo, não podemos ter, por exemplo, o Partido Paulista, cuja pretensão é representar o Estado de São Paulo, ou o Partido dos Estados do Nordeste. Por mais nobre que sejam os interesses, os partidos devem ter caráter nacional.

➷Os partidos políticos possuem o dever de **respeitar o regime democrático de governo**, adotado pela Constituição de 1988. Trata-se de regra que visa à proteção dos partidos contra influências ou desejos autoritários.

➷ Os partidos políticos devem, ainda, respeitar os **direitos fundamentais** previstos na CF e o **pluripartidarismo**, que é um dos fundamentos da República.

➷ Vimos que o partido tem liberdade e autonomia, porém, não de forma irrestrita. Em razão disso, tanto a CF como as leis infraconstitucionais eleitorais impõem deveres aos partidos, entre os quais a **prestação de**


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO
https://t.me/cursosparaconcurso




contas e o **funcionamento parlamentar**. O funcionamento parlamentar envolve o direito de o partido se fazer representar perante as Casas Legislativas e a prestação de contas reporta-se ao dever de prestar contas da movimentação financeira do Estado.

É importante verificar, na esteira das limitações, a redação do §4º, do art. 17, da CF e os arts. 5º e 6º, da Lei dos Partidos Políticos.



É VEDADO AOS PARTIDOS POLÍTICOS



Adotar organização militar ou paramilitar.



Ministrar instrução militar ou paramilitar.



Adotar uniforme para seus membros.

Você sabe o que significa a expressão paramilitar?

É a organização que "imita a estrutura e a disciplina do exército, sem dele fazer parte"[2].

A liberdade e autonomia partidárias têm por finalidade evitar qualquer forma de controle ideológico ou intervenção arbitrária do Estado sobre a organização dos partidos políticos.

Vimos, assim, as principais regras relativas à liberdade e autonomia partidárias[3].

Ainda quanto à autonomia partidária, cumpre analisar algumas alterações promovidas pela Lei 13.831/2019, que acrescentou os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei dos Partidos Políticos.

Vamos entender o que são os **órgãos partidários**?

São divisões internas dos partidos políticos com funções específicas. Dentro desses órgãos internos existem cargos que são ocupados por dirigentes dos partidos.

---

[2] "paramilitar", in **Dicionário Priberam da Língua Portuguesa** [em linha], 2008-2013, http://www.priberam.pt/dlpo/paramilitar, acesso em 9/3/2019.

[3] O art. 4º, da Lei dos Partidos Políticos será analisado na parte relativa à filiação partidária.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

https://t.me/cursosparaconcurso






APONTE SUA CAMERA

Como exemplo de órgão partidário podemos citar a diretoria executiva, estadual ou municipal, e como exemplo de cargo citamos o presidente estadual ou municipal do partido.

O TSE determinou que o prazo máximo de mandato para os cargos exercidos pelos dirigentes partidários seria 4 anos. Os partidos entenderam que tal entendimento violava a autonomia e liberdade partidária, porém não foram atendidos pelo TSE que manteve seu posicionamento.

Os **diretórios provisórios** de partidos políticos são constituídos em fase de transição da direção do órgão partidário ou quando da sua constituição inicial. A pretensão é manter uma gestão minimamente organizada até que haja constituição desse novo diretório pelo trâmite e regras do estatuto do partido.

Na prática, entretanto, esse diretório provisório acabava se tornando definitivo! Uma vez constituído provisoriamente, em alguns casos, esses diretórios não são votados ou demoravam ser constituídos de forma definitiva.

Em razão disso, na Res. TSE 23.571/2018, o órgão máximo da Justiça Eleitoral fixou prazo de 180 dias para constituição de diretórios definitivos.

A Lei 13.831/2019 fixou outro prazo: até 8 anos!

A lei 13.831/19 foi editada como resposta as normas definidas pelo TSE e passou a prever:

- A autonomia dos partidos para definir os prazos de duração dos mandatos dos membros dos órgãos partidários permanentes ou provisórios;
- Prazo de vigência dos órgãos provisórios - até 8 anos;
- Vedação a extinção automática do órgão e cancelamento do seu CNPJ por ter o prazo de vigência se exaurido.

Além disso, como reação à Resolução acima citada – que previa cancelamento automático caso não fosse constituído o diretório definitivo até 30/6/2019 – **vedou-se expressamente a extinção automática**.

O Supremo entendeu, no julgamento da ADI 6230[4], que a autonomia prevista no §2º do art. 3º é válida e deve ser aplicada para estabelecer a duração dos mandatos de seus dirigentes desde que observe a alternância exigida pelo Princípio Republicano.

Vejamos os demais parágrafos:

Quanto ao §3º do art. 3º o STF declarou inconstitucional o prazo de 8 anos para a vigência dos órgãos provisórios dos partidos, para evitar distorções ao claro significado de "provisoriedade", notadamente porque, nesse período, podem ser realizadas distintas eleições em todos os níveis federativos. Considerando inconstitucional o §3º do art. 3º.

---

[4] STF. Plenário ADI 6230/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 5/8/2022 (Info 1063).


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO
https://t.me/cursosparaconcurso


APONTE SUA CAMERA

A autonomia partidária, na visão do ministro, foi concedida aos partidos políticos com a intenção de fortalecer o regime democrático e o princípio republicano, não de enfraquecê-los.

E afinal qual foi o prazo estabelecido pelo STF?

O STF não definiu um prazo. Entenderam os ministros que não poderiam definir sob pena de estarem atuando como legisladores positivos. Caberá a justiça eleitoral analisar cada caso em concreto.

É preciso ainda destacar que o STF modulou os efeitos desta decisão que produziu efeitos a partir de janeiro de 2023.

NATUREZA JURÍDICA

Os partidos políticos são **pessoas jurídicas de direito privado**, conforme art. 44, do Código Civil. **Cuidado!** Os partidos políticos **não são pessoas jurídicas de direito público**.

Devido à personalidade jurídica de pessoa de direito privado, os partidos políticos **devem registrar** o documento inicial de constituição – **estatuto** – **no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no local da sede do partido**.

Os partidos políticos são, por expressa disposição legal, pessoas jurídicas de direito privado, como podemos extrair do *caput* do art. 1º da Lei dos Partidos Políticos e do art. 44, V, do Código Civil.

Para aprofundarmos um pouco, vejamos duas consequências relevantes que decorrem da natureza de pessoas jurídicas de direito privado.



➷ **O mandado de segurança**, ação constitucional que visa tutelar direito líquido e certo contra ato de autoridade pública, ou agente de pessoa jurídica no exercício de funções do Poder Público, **não era utilizado contra atos praticados pelos partidos políticos, justamente por se tratar de pessoa privada.**

Entretanto, a Lei nº 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança) estabeleceu que **é possível a utilização do mandado de segurança contra representantes ou órgãos de partidos políticos**.

Logo:

> Cabe mandado de segurança contra ato praticado por representante ou órgão de partido político, não em razão da autoridade, mas por expressa previsão na Lei do Mandado de Segurança como autoridade equiparada.

➷ **Por se tratar de pessoa de direito privado, eventuais lides judiciais relativas ao partido político tramitarão pela Justiça Comum, como regra**. O deslocamento para a Justiça Eleitoral somente ocorrerá quando a controvérsia provocar relevante influência nas eleições ou estiver relacionada com o processo eleitoral.


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO
https://t.me/cursosparaconcurso




O fato de o partido político litigar num dos polos da relação jurídica processual, por si só, não terá o condão de deslocar a competência para a Justiça Eleitoral.

A respeito desse assunto, tivemos decisão do STJ que discutiu o conflito de competência entre a Justiça Estadual e a Justiça Eleitoral em relação à questão partidária[5].

No caso citado, discutiu-se a competência do processo que questiona qual o órgão é responsável para tratar da validade da convenção partidária. Por se tratar de algo diretamente relacionado com as eleições e com o processo eleitoral e não apenas em relação a discussões *interna corporis* do partido político, a competência é da Justiça Eleitoral.

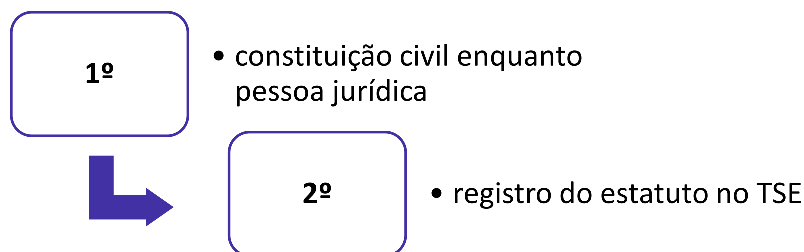
CRIAÇÃO E REGISTRO

No que diz respeito à criação e ao registro dos partidos políticos, devemos iniciar o estudo com o art. 17, §2º, da CF. Para constituir uma pessoa jurídica, segundo nosso ordenamento jurídico, é necessário o registro civil dos atos constitutivos, tal como se fosse abrir uma empresa. Na empresa temos o contrato social, no caso dos partidos políticos, o ato constitutivo é o **estatuto**.

Logo, as pessoas interessadas na criação de um partido político devem preparar o estatuto do futuro partido e registrá-lo de acordo com as regras específicas no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

Na sequência, vejamos o que dispõe o art. 17, §2º da CF.

O Texto Constitucional impõe duplo dever, **em ordem!**



Lembre-se de que o partido político deve adquirir a personalidade jurídica antes do registro no TSE. Aliás, sem a personificação não é possível a inscrição eleitoral. Por isso, para a criação e para o registro do partido deve ser observada a ordem acima.

[5] CC 148.693-BA, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, por unanimidade, julgado em 14/12/2016, DJe 19/12/2016.


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO
https://t.me/cursosparaconcurso


APONTE SUA CAMERA

Primeiro, o partido é criado; segundo, as regras civis de constituição de uma pessoa jurídica. Após, poderá efetuar o registro no TSE, o que permitirá ao partido desempenhar validamente as atividades eleitorais.

Eventuais alterações estatutárias também devem ser encaminhadas para registro ao Tribunal Superior Eleitoral, após a averbação no registro civil.

1 - Caráter Nacional

Após a constituição civil, o partido deverá realizar o registro perante o TSE. Esse registro deve observar uma série de requisitos, o primeiro deles e mais importante é o apoiamento mínimo, que demonstra o caráter nacional do partido.

Segundo a Lei nº 9.096/1995, é necessário provar o **apoiamento mínimo**, nos termos do art. 7º, §1º. Esse apoiamento tem por finalidade **afastar a criação de agremiações com caráter regional ou local**. Trata-se de forma de viabilizar o resguardo do caráter nacional do partido político, art. 17, I, da CF.



O dispositivo acima sofreu uma pequena alteração em face da **Lei nº 13.165/2015**, que definiu um **lapso de tempo** para demonstração do apoiamento mínimo. O partido terá dois anos para demonstrar o preenchimento das exigências do §1º. O prazo para a comprovação do apoiamento mínimo é contado a partir do registro no competente cartório do registro civil das pessoas jurídicas.

Antes da Reforma Eleitoral de 2015, se o partido demorasse cinco ou 10 anos para reunir o número necessário de assinaturas, não haveria irregularidade. Agora, **AS ASSINATURAS DEVERÃO SER REUNIDAS NO PRAZO DE DOIS ANOS**.

A **Lei nº 13.165/2015** passou a exigir a não filiação partidária daqueles que realizam o apoiamento.

Além disso, é fundamental para a nossa prova compreender o **cálculo** do apoiamento mínimo para fins de comprovação do caráter nacional do partido político. Veja:

1º) Deve-se obter a assinatura com a indicação do título eleitoral de, ao menos, 0,5% do número de votos computados para a última eleição para a Câmara dos Deputados.

Muita atenção, o número de votos a ser considerado é o conferido para as eleições à Câmara dos Deputados (cargo de Deputado Federal).

Além disso, **NÃO** são levados em consideração os **votos nulos e brancos**, apenas os votos válidos.

2º) As assinaturas acima devem ser registradas em, **pelo menos,** 1/3 dos Estados-membros brasileiros.

3º) Cada um desses Estados deverá computar, pelo menos, 0,1% do eleitorado recebido no Estado para a Câmara dos Deputados.


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO
https://t.me/cursosparaconcurso




A prova do apoiamento mínimo ocorre por meio das **assinaturas em listas** organizadas por zona eleitoral, nas quais deve constar o número do título de eleitor do cidadão que decide apoiar a criação do partido político. A veracidade das assinaturas e do número dos títulos é atestada pelo Chefe de cartório eleitoral.

O caso do Partido Sustentabilidade, criado por Marina Silva, ilustra bem o que estamos estudando. Segundo o TSE[6], houve comprovação de 442.524 assinaturas, não atingindo o número mínimo de 491.949 assinaturas exigidas pela legislação eleitoral para a criação de novo partido em face do número de votos registrados para a Câmara dos Deputados nas eleições anteriores.

Após discussão quanto à forma de provar as assinaturas, o TSE negou, para as eleições de 2014, por maioria, o registro do partido[7]. Posteriormente ao pleito de 2014, o partido foi registrado e hoje integra o grupo de agremiações com validade eleitoral.

Além disso, é importante falar um pouco sobre os dois outros requisitos do apoiamento mínimo:

➷ As assinaturas devem ser registradas em, pelo menos, 1/3 dos Estados-membros brasileiros.

Considerando que temos 27 estados-membros da Federação, é necessário que haja representatividade em, pelo menos, 9 deles para atingir 1/3.

➷ Cada um desses Estados deverá computar, pelo menos, 0,1% do eleitorado recebido no Estado para a Câmara dos Deputados.

Em cada um desses Estados, é necessário atingir 0,1% dos votos válidos dados a deputados federais no Estado, para a última eleição. Por exemplo, foram dados 5.000.000 votos para deputados federais no Paraná, o partido em criação, nesse sentido, deve comprovar, pelo menos, 5.000 votos nesse Estado.

Antes de seguir, algumas observações finais!

(i) A assinatura do cidadão, em apoio à criação do partido político, não constitui ato de filiação ao partido político. Assim, o cidadão que assina a lista não está filiado ao partido em formação.

(ii) Embora o analfabeto seja absolutamente inelegível, o entendimento majoritário é no sentido de que ele poderá participar da lista de apoiamento mínimo, desde que esteja alistado (lembre-se de que o alistamento é facultativo).

(iii) Não se admite o encaminhamento de ficha de apoiamento de eleitores pela Internet, tendo em vista a exigência contida no art. 9º, § 1º, da Lei nº 9.096/1995.


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO
https://t.me/cursosparaconcurso


APONTE SUA CAMERA

(iv) Não é possível a utilização de cédula de identidade no lugar do título eleitoral.

(v) Partido político em processo de registro na Justiça Eleitoral tem direito de obter lista de eleitores, com os respectivos números do título e zona eleitoral.

(vi) Não é possível que eleitores com cadastro em situação irregular assinem lista de apoio para criação de partido.

Em decisão o STF considerou constitucional as mudanças implementadas pela Lei nº 13.107/2015 reafirmando a autonomia dos partidos políticos, porém de forma não absoluta.

2 - Consequência do Registro

O regular registro do partido importa nas consequências disciplinadas no art. 7º, §§2º e 3º, da LPP. São 4 as consequências que advêm do registro civil da pessoa jurídica e da inscrição junto ao TSE:

- Possibilidade de participação do processo eleitoral;

Com o registro, o partido adquire validade eleitoral e, em face disso, poderá participar do pleito eleitoral, registrando candidatos para disputar as eleições.

- Recebimento de recursos do Fundo Partidário;

- Acesso gratuito ao rádio e à televisão (propaganda eleitoral);

- Exclusividade de denominação, de sigla e de símbolos.

Note que não é na criação do partido como pessoa jurídica de direito privado que se garante a exclusividade de denominação, de sigla e de símbolos, mas o registro no TSE.

A EC nº 97/2017 trouxe requisitos para que o partido tenha direito aos recursos do fundo eleitoral e o acesso gratuito ao rádio e à televisão. Veja o §3º do art. 17 da Constituição Federal:

> § 3º Somente terão direito a recursos do Fundo Partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:
>
> I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, **3% (três por cento) dos votos válidos**, distribuídos em pelo menos **um terço das unidades da Federação**, com um mínimo de **2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas**; **ou**
>
> II - tiverem **elegido pelo menos quinze deputados federais** distribuídos em pelo menos **um terço das unidades da Federação**.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

https://t.me/cursosparaconcurso







O artigo 3º da EC nº 97/2017 trouxe regras de transição que deverão ser aplicadas até a eleição de 2030 quando o art. 17 §3º da CF terá sua aplicação integral. Veja o esquema abaixo:

2018 => **1,5%** dos votos válidos + **1/3** das UF + **1%** em cada uma delas **OU** **9** Deputados Federais + **1/3** das UF;
2022 => **2%** dos votos válidos + **1/3** das UF + **1%** em cada uma delas **OU** **11** Deputados Federais + **1/3** das UF;
2026 => **2,5%** dos votos válidos + **1/3** das UF + **1,5%** em cada uma delas **OU** **13** Deputados Federais + **1/3** das UF;
2030 => **3%** dos votos válidos + **1/3** das UF + **2%** em cada uma delas **OU** **15** Deputados Federais + **1/3** das UF

Vimos, até o presente, as informações gerais a respeito do registro de partidos políticos, na sequência, vamos tratar dos dispositivos da Lei nº 9.096/1995 que se reportam às regras de procedimento do registro.

FILIAÇÃO

Neste capítulo vamos tratar de um assunto bastante relevante para a nossa prova: a filiação partidária. A matéria é tratada especificamente entre os arts. 16 e 23, da LPP. Essas regras serão a base dos nossos estudos aqui.

A filiação partidária é **condição de elegibilidade**. Para o sujeito se filiar ao partido político, deverá estar com o pleno gozo dos direitos políticos e atender às regras previstas no estatuto.

Vejamos o que disciplina os arts. 16 e 17, da LPP:

> **Art. 16.** Só pode filiar-se a partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos.
>
> **Art. 17.** Considera-se deferida, para todos os efeitos, a filiação partidária, com o atendimento das regras estatutárias do partido.
>
> **Parágrafo único.** Deferida a filiação do eleitor, será entregue comprovante ao interessado, no modelo adotado pelo partido.

Em que pese os dispositivos acima, é importante efetuarmos uma ponderação. **O TSE tem entendido que, embora inelegível, é possível que o eleitor se filie.** Estudamos que a capacidade eleitoral é ativa e passiva. Desse modo, se a pessoa puder votar (capacidade eleitoral ativa), mas não puder ser votada (capacidade eleitoral passiva), poderá se filiar.


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO
https://t.me/cursosparaconcurso


APONTE SUA CAMERA

Somente não poderá se filiar, portanto, a pessoa que sofrer a perda ou a suspensão dos direitos políticos em razão da necessidade de pleno gozo dos direitos políticos, que consta do art. 16, da Lei dos Partidos Políticos. Lembre-se de que a suspensão ou a perda dos direitos políticos (previstas nos incisos do art. 15, da CF) além de impedir a candidatura (capacidade eleitoral passiva), barra o direito ao voto (capacidade eleitoral passiva). Nesse caso, não será admissível a filiação de quem não pode participar politicamente, nem mesmo para exercer o voto.

Para fins de prova, tal distinção somente deve ser levada a efeito caso a questão mencione a distinção e o entendimento mais aprofundado da matéria. A maioria das questões cobra o texto literal dos dispositivos, sem entrar em maiores detalhes.

Lembre-se, ainda, de que há vedação de atividade político-partidária para alguns:

1- **Militares** art. 142, § 3º, V da CF/1988;
2- **Membros do Ministério Público** art. 128, § 5º, II, e da CF/1988;
3- **Magistrados** art. 95, parágrafo único, III da CF/1988;
4- **Membros do TCU** art. 73, §§ 3º e 4º da CF/1988;
5- **Membros da Defensoria Pública** arts. 46, V, 91, V, e 130, V da LC nº 80/1994 e
6- **Servidor da Justiça Eleitoral** art. 366 do CE/1965.

O art. 18 estabelecia o tempo de filiação partidária. Esse dispositivo, contudo, foi revogado pela **Lei nº 13.165/2015**. Pela reforma da legislação eleitoral, **O TEMPO MÍNIMO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA FOI REDUZIDO DE UM ANO PARA SEIS MESES**. Com a Lei nº 13.488/2017 o tempo mínimo de domicílio eleitoral também foi reduzido para 6 meses!

Assim, em relação ao tempo de filiação partidária, você deve aplicar o art. 9º, da Lei das Eleições. Esse assunto, entretanto, será aprofundado no estudo da Lei das Eleições.

Devemos lembrar, ainda, que o estatuto do partido poderá estabelecer um **tempo superior** de filiação para que o filiado se lance candidato**, o que não pode é fixar um prazo menor de seis meses**, porque violaria expressamente o dispositivo que estamos estudando. De todo modo, **não é admissível alteração dessa regra no estatuto do partido no ano das eleições**. É nesse sentido, o art. 20, da LPP.

O art. 19, por sua vez, trata da comunicação da filiação partidária que, pelo nível de informatização atual, se dá automaticamente, conforme redação atual do dispositivo, dada pela Lei 13.899/2019.

O artigo citado modificou redação que previa dois dias específicos ao longo do ano para que os partidos políticos informassem a relação de filiados. Em razão da informatização atual, **o partido lançará o nome do filiado no sistema próprio que automaticamente enviará informação ao juízo eleitoral para atualização do cadastro**.

Outra informação importante diz respeito à necessidade de intimação pessoal do partido no caso de troca de partido pelo filiado. Muita atenção, porque essa comunicação não ocorrerá em todas as situações de alteração de filiação, mas apenas quando a pessoa que trocou de partido ocupa cargo eletivo. A necessidade da intimação pessoal existe porque podem decorrer consequências se constada infidelidade partidária.


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO
https://t.me/cursosparaconcurso


APONTE SUA CAMERA

Para encerrar o dispositivo, vamos tecer um breve comentário em relação ao acesso às informações do castro eleitoral. O órgão nacional do partido político terá acesso às informações que constam do cadastro eleitoral, relativas aos seus filiados, que serão disponibilizadas eletronicamente. Vale a pena registrar que **são disponibilizadas informações ao órgão nacional do partido político** e não aos órgãos regionais ou locais.

O art. 10 da Resolução TSE nº 23659/2021 disciplina o acesso ao cadastro eleitoral.

Atualmente, todo esse procedimento é operacionalizado pelo sistema *filiaweb*, criado por intermédio da Resolução TSE nº 23.117/2009.

O TSE faculta a prova da filiação por outros elementos, esse entendimento se extrai da Súmula 20, do TSE.

Conforme vimos até o presente, a **desfiliação** poderá ocorrer por intermédio do partido político, ao retirar o nome do eleitor da respectiva lista. Poderá ocorrer, ainda, a pedido do próprio interessado, caso o partido não o faça nos termos da legislação. Para além dessas hipóteses, o cancelamento da filiação se dará de forma automática, nos casos previstos no art. 22 que iremos esquematizar abaixo.

A finalidade desses dispositivos que tratam do cadastro de filiados é, segundo o TSE[8], de impedir que a dupla filiação desvirtue o certame eleitoral e não de assegurar, ao eleitor, maior leque de opções quanto ao seu voto. Quanto a coexistência de filiações o TSE decidiu que deve ser aproveitada a mais recente ou a escolhida pelo eleitor, salvo se houver ilícitos nas filiações.[9]



Aqui não resta outra alternativa: devemos memorizar como se dá a inclusão na lista e como ocorrerá a retirada do nome do cidadão da lista para evitar a dupla filiação.

QUANTO À INCLUSÃO DO NOME NA LISTA

APÓS A FILIAÇÃO, SEGUNDO NORMATIVA INTERNA DO PARTIDO
- Deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais.
- Em caso de inércia do partido político, o interessado comparece e informa a condição à Justiça Eleitoral.

QUANTO À RETIRADA DO NOME DO CADASTRO EM RAZÃO DA DESFILIAÇÃO

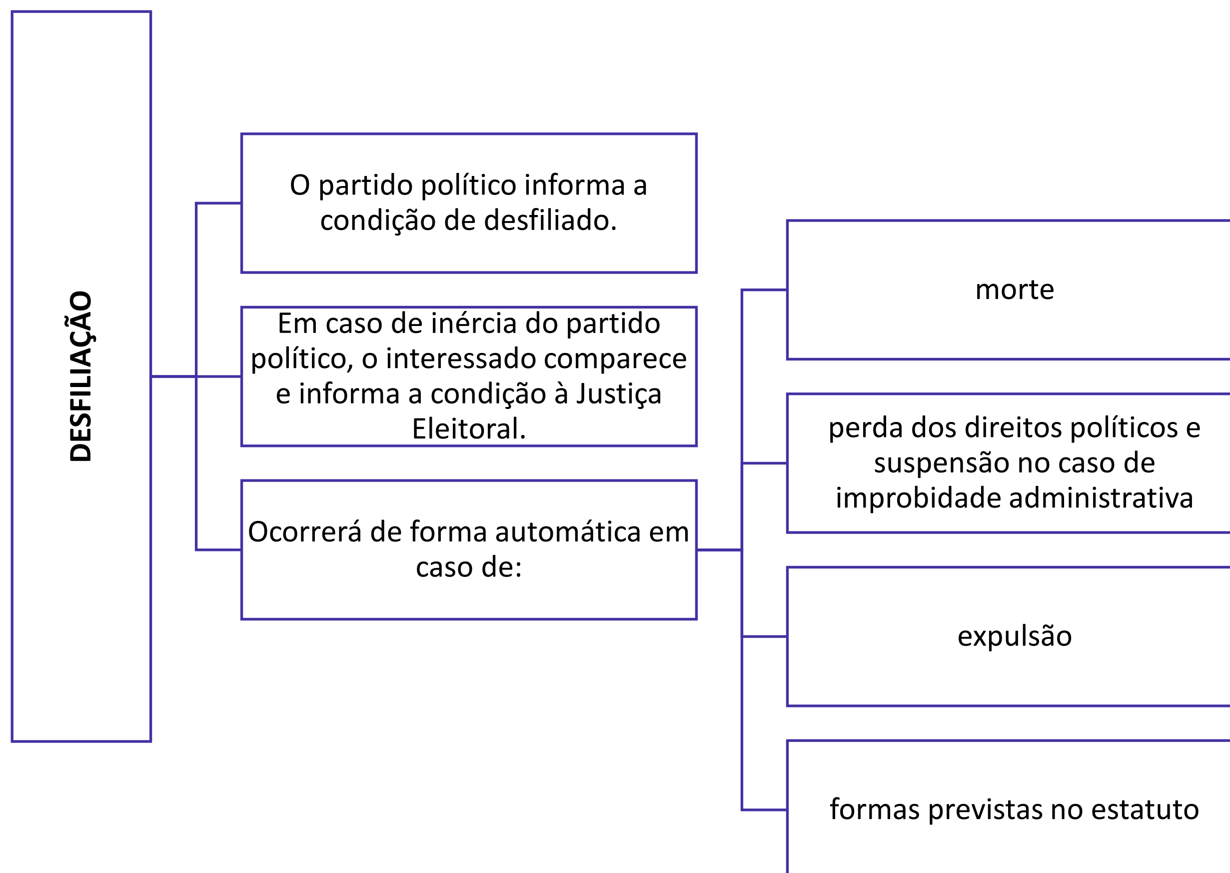
[8] REspe nº 26.433/2006.

9 REspEl nº 060001025/2020


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO
https://t.me/cursosparaconcurso



APONTE SUA CAMERA



Antes de darmos seguimento à matéria, vamos trazer duas observações relevantes:

> ⇘ Devemos atentar que o art. 22, II, da LPP, acima citado, refere-se apenas à hipótese de **perda dos direitos políticos**, **NÃO** abrangendo, literalmente, as hipóteses de **suspensão dos direitos políticos**. De todo modo, conforme ensinamentos de José Jairo Gomes[10], no caso de suspensão, a filiação também permanecerá suspensa. É, inclusive, o que decidiu o TSE ao analisar questão relativa à suspensão dos direitos políticos em decisão de improbidade administrativa. Entendeu o TSE que, desde o trânsito em julgado da ação civil de improbidade, temos a perda da filiação partidária[11].
>
> ⇘ No caso de **expulsão**, segundo disciplina do art. 22, III, da LPP, de acordo com a doutrina de Rodrigo Martiniano Ayres Lins[12], é necessária a realização de **procedimento administrativo** no próprio partido político, para que seja assegurado, ao sujeito que teve a filiação cancelada, o contraditório e a ampla defesa.

---

[10] GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**, p. 100.

[11] RO 181.952, 2015, DJe 17/12/2015, TSE.

[12] LINS, Rodrigo Martiniano Ayres. **Direito Eleitoral Descomplicado**, 2ª edição, Rio de Janeiro: Editora Ferr[illegible]24.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

https://t.me/cursosparaconcurso







Por fim, quando houver coexistência de filiações partidárias, **prevalecerá a mais recente**, cancelando-se as demais. Isso não impede, todavia, que eventuais consequências, como a infidelidade partidária e as apurações criminais eleitorais, resultem a inelegibilidade do candidato.

Em caso de coexistência de filiações partidárias, prevalece a mais recente, cancelando-se as demais.

O cadastro de filiados, que será administrado pela Justiça Eleitoral, é divulgado aos partidos políticos para consulta nos termos do §3º, do art. 19.

Vejamos, por fim, o que discorre o art. 21, da LPP, que trata de dever imposto ao cidadão caso pretenda se desfiliar de partido político. Desse modo, deverá o desfiliado comunicar o:

1. Órgão eleitoral de direção municipal respectivo; e
2. Juiz eleitoral da zona onde estiver inscrito.

Após a comunicação, **o vínculo extingue-se no prazo de dois dias**.

Questões Comentadas

CESPE

1. (CESPE/ALE-CE - 2021) No que concerne à criação e organização de partidos políticos, assinale a opção correta.

A) A lei não impõe restrições à criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos.

B) Exaurido o prazo máximo de oito anos de vigência de um órgão provisório do partido político, ocorre a extinção automática desse órgão e o cancelamento de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

C) O estatuto do partido deve prever regras relativas à transparência das informações partidárias e à responsabilização de seus dirigentes em casos de infração de regra estatutária.

D) É vedado ao partido adotar uniforme para seus membros.

E) Para manter seu registro no Tribunal Superior Eleitoral, o partido político deve comprovar, a cada dois anos, seu caráter nacional, por meio de número de filiados equivalente ao de assinaturas exigidas para seu registro inicial.

Comentários

A **assertiva A** é incorreta. A Lei n. 9.096/1995 estabelece procedimentos para a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, não se tratando de ato estritamente sob discrição dos próprios partidos.


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO
https://t.me/cursosparaconcurso




A **assertiva B** é incorreta. Pelo contrário, a lei veda a extinção automática e o cancelamento do CNPJ tão somente em razão do escoamento do prazo de vigência, de acordo com o art. 3º, § 4º:

> Art. 3º [...]
>
> § 4º Exaurido o prazo de vigência de um órgão partidário, ficam vedados a extinção automática do órgão e o cancelamento de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). *(Incluído pela Lei nº 13.831, de 2019)*

A **assertiva C** é incorreta. Pelo contrário, a lei veda a extinção automática e o cancelamento do CNPJ tão somente em razão do escoamento do prazo de vigência, de acordo com o art. 3º, § 4º:

> Art. 15. O Estatuto do partido deve conter, entre outras, normas sobre:
>
> I - nome, denominação abreviada e o estabelecimento da sede no território nacional; (Redação dada pela Lei nº 13.877, de 2019)
>
> II - filiação e desligamento de seus membros;
>
> III - direitos e deveres dos filiados;
>
> IV - modo como se organiza e administra, com a definição de sua estrutura geral e identificação, composição e competências dos órgãos partidários nos níveis municipal, estadual e nacional, duração dos mandatos e processo de eleição dos seus membros;
>
> V - fidelidade e disciplina partidárias, processo para apuração das infrações e aplicação das penalidades, assegurado amplo direito de defesa;
>
> VI - condições e forma de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas;
>
> VII - finanças e contabilidade, estabelecendo, inclusive, normas que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos possam despender com a própria eleição, que fixem os limites das contribuições dos filiados e definam as diversas fontes de receita do partido, além daquelas previstas nesta Lei;
>
> VIII - critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de nível municipal, estadual e nacional que compõem o partido;
>
> IX - procedimento de reforma do programa e do estatuto.
>
> X - prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher. (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. O art. 6º veda a doção de uniformes pelos membros dos partidos:


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO
https://t.me/cursosparaconcurso




Art. 6º É vedado ao partido político ministrar instrução militar ou paramilitar, utilizar-se de organização da mesma natureza e adotar uniforme para seus membros.

A **assertiva E** é incorreta. Não há previsão da necessidade de demonstração periódica do caráter nacional, mas esse fato poderia ser alegado em eventual ação de desconstituição do registro do estatuto partidário.

2. (CESPE/TJBA - 2019) A respeito da atuação dos partidos políticos e das estratégias de exercício da democracia, assinale a opção correta.

a) O modelo brasileiro de financiamento de campanha é misto, com participação tanto do poder público quanto do setor privado, sendo possível posterior retificação, na justiça eleitoral, dos limites de gastos de cada campanha.

b) A CF prevê a proteção à fidelidade partidária, de modo que, nos cargos alcançados pelo sistema majoritário, a arbitrária desfiliação partidária implica renúncia tácita do mandato.

c) O sistema eleitoral distrital tem natureza proporcional, o que possibilita o prestígio da representação de minorias e a diminuição do clientelismo político.

d) No Brasil, a discussão acerca da viabilidade de candidaturas avulsas está relacionada com o respeito às condições de elegibilidade previstas na CF e às garantias previstas no Pacto de San José da Costa Rica.

e) Ao eleito por partido que não alcançar a cláusula de desempenho eleitoral exigida pela legislação será assegurado o mandato, desde que ele se filie a outro partido.

Comentários

O Brasil não admite a existência de candidaturas avulsas, nos termos do art. 14, §3º, inciso V, da Constituição Federal, do art. 11 §14º da Lei das Eleições e do art. 87 do Código Eleitoral. Contudo, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), estabelece como direito de todos os cidadãos "*votar e ser eleitos em eleições periódicas autênticas, realizadas por sufrágio universal e igual e por voto secreto que garanta a livre expressão da vontade dos eleitores*". Assim, há quem argumente que as candidaturas avulsas são permitidas pelo Pacto de San Jose da Costa Rica. Logo, a **alternativa D** está correta.

A **alternativa A** está errada, pois não é permitida a retificação do limite de gastos, de modo que o seu descumprimento acarretará sanção de multa em valor equivalente a 100% da quantia que ultrapassar o limite estabelecido, bem como a apuração de eventual ocorrência de abuso do poder econômico (art. 18-B da Lei 9.504/97).

A **alternativa B** está incorreta, pois vai de encontro com a Súmula 67 do TSE ("*a perda do mandato em razão da desfiliação partidária não se aplica aos candidatos eleitos pelo sistema majoritário*").

A **alternativa C** está errada, pois o voto distrital **não** possui natureza proporcional. A expressão "voto distrital" designa um sistema de eleições majoritárias realizadas em pequenos distritos eleitorais de um só representante.

ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO



https://t.me/cursosparaconcurso





APONTE SUA CAMERA

Por fim, a **letra E** está incorreta, pois de acordo com o art. 17, §5º, da CF, ao eleito por partido que não alcançar a cláusula de desempenho eleitoral exigida pela legislação será assegurado o mandato e **facultada a filiação** a outro partido (EC97/17).

3. (CESPE/TJ-CE - 2018) O registro de estatuto de partido político junto ao TSE será autorizado

a) por ato de natureza jurisdicional da corte sujeito a recurso extraordinário.

b) por ato materialmente administrativo que lhe atribua personalidade jurídica.

c) se, entre outros requisitos, o requerimento estiver instruído com o inteiro teor do programa e do estatuto partidários, ambos inscritos no registro civil das pessoas jurídicas.

d) se, entre outros requisitos, o requerimento estiver instruído com certidão de inteiro teor do registro partidário expedida pelo cartório de registro civil das pessoas jurídicas da capital do estado sede do partido.

e) se preenchidos os requisitos legais, independentemente de comprovação de apoio mínimo de eleitores.

Comentários

O registro do estatuto do partido político junto ao TSE sofreu mudanças significativas com o advento da Lei n. 13.165/15, principalmente no que se refere a alteração perpetrada no art. 7º, § 1º, da Lei dos Partidos Políticos (Lei n. 9.096/95). Vejamos:

> Art. 7º O partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.
>
> § 1o Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove, no período de dois anos, o apoiamento de eleitores não filiados a partido político, correspondente a, pelo menos, 0,5% (cinco décimos por cento) dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de 0,1% (um décimo por cento) do eleitorado que haja votado em cada um deles.

Além desses requisitos, os dirigentes nacionais, ao apresentarem o requerimento de registro junto ao TSE, deverão instruí-lo com (art. 9º, Lei n. 9.096/95):

> Art. 9º Feita a constituição e designação, referidas no § 3º do artigo anterior, os dirigentes nacionais promoverão o registro do estatuto do partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral, através de requerimento acompanhado de:
>
> I - exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no Registro Civil;
>
> II - certidão do registro civil da pessoa jurídica, a que se refere o § 2º do artigo anterior;
>
> III - certidões dos cartórios eleitorais que comprovem ter o partido obtido o apoiamento mínimo de eleitores a que se refere o § 1º do art. 7º.


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO
https://t.me/cursosparaconcurso




Assim, podemos afirmar que, o registro de estatuto de partido político junto ao TSE será autorizado se, entre outros requisitos, o requerimento estiver instruído com o inteiro teor do programa e do estatuto partidários, ambos inscritos no registro civil das pessoas jurídicas.

A **alternativa C**, portanto, é a correta e é o gabarito da questão.

Vejamos as demais alternativas:

A **alternativa A** está incorreta, uma vez que o ato não tem natureza jurisdicional, mas sim administrativa.

A **alternativa B** está incorreta. Apesar de o ato ser materialmente administrativo, não é ele quem confere personalidade jurídica ao partido político e sim o registro civil, o que fica claro com o disposto no art. 7º, *caput*, da Lei n. 9.096/95. Vejamos:

> Art. 7º O partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

A **alternativa D** estava incorreta quando da aplicação da prova. Como sabemos o art. 8º, § 1º, Lei n. 9.096/95) sofreu alterações pelo art. 1º da Lei nº 13.877/2019, não sendo mais obrigatório que estabeleça sua sede na Capital Federal. Portanto, tornou-se possível o registro civil das pessoas jurídicas no local da sede do partido. Veja o novo texto de lei abaixo:

> § 1º O requerimento indicará o nome e a função dos dirigentes provisórios e o **endereço da sede do partido no território nacional.**

A **alternativa E**, por fim, está incorreta, diante do que dispõe o art. 7º, § 1º, transcrito acima. Exige-se o apoiamento mínimo.

4. (CESPE/TRE-PE - 2017) Acerca de partidos políticos, assinale a opção correta.

a) O partido político tem soberania para definir sua estrutura interna.

b) Filiados mais antigos podem ter mais direitos que os recentes, desde que assim seja previsto no estatuto do partido político.

c) Os órgãos de direção nacional dos partidos políticos terão pleno acesso às informações de seus filiados constantes do cadastro eleitoral.

d) A ação do partido é exercida de acordo com seu estatuto e programa, podendo haver subordinação da agremiação a entidade estrangeira, desde que expressamente consignado em referidos documentos.

e) É vedada a fusão de partidos políticos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois os partidos possuem autonomia e não soberania, conforme se extrai da leitura do art. 3º, da Lei 9.096/1995.


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO
https://t.me/cursosparaconcurso


APONTE SUA CAMERA

A **alternativa B** também está incorreta, pois o art. 4º, da Lei nº 9.096/1995, é expresso em afirmar que os filiados possuem direitos e deveres iguais perante o partido.

A **alternativa C**, por sua vez, está correta e é o gabarito da questão, pois está de acordo com o art. 19, §3º, da Lei nº 9.096/1995.

> § 3º Os órgãos de direção nacional dos partidos políticos terão pleno acesso às informações de seus filiados constantes do cadastro eleitoral.

A **alternativa D** está incorreta, pois o art. 5º, da Lei nº 9.096/1995, veda a subordinação a governo ou a entidades estrangeiros.

A **alternativa E** está totalmente incorreta. Há previsão no art. 2ª da LPP e regramento específico para fusão de partidos na legislação, a partir do art. 27, da Lei nº 9.096/1995.

5. (CESPE/PC-GO - 2017) Em cada uma das próximas opções, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada conforme a Lei n.º 9.096/1995. Assinale a opção que apresenta a assertiva correta.

a) Um grupo de eleitores encaminhou pedido de registro do estatuto do partido político Y (PY) ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Nessa situação, o TSE somente poderá deferir o registro depois de publicadas as normas que regerão o PY, devido ao fato de os partidos políticos serem pessoas jurídicas de direito público sujeitas ao princípio da publicidade.

b) O partido político W (PW) estabeleceu em seu estatuto que somente poderiam concorrer a cargos eletivos os candidatos que tivessem mais de dois anos de filiação partidária. Nessa situação, os filiados do PW deverão cumprir o estabelecido na referida determinação estatutária, uma vez que é facultado aos partidos estabelecer prazos de filiação superiores aos previstos em lei.

c) O partido político Z (PZ) requereu o registro do seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), tendo juntado ao pedido documentos comprobatórios de apoiamento de eleitores, todos filiados a partidos políticos e com representantes das diversas unidades da Federação, inclusive do DF. Nessa situação, o TSE deverá deferir o pedido de registro do estatuto do PZ em caráter nacional.

d) Um deputado federal pretende desfiliar-se do partido político A, em razão da criação do partido político B, ao qual ele pretende filiar-se. Nessa situação, é possível a troca de partido sem perda do cargo parlamentar, pois a criação de um novo partido político é justa causa para desfiliação partidária.

e) Um eleitor, já filiado ao partido político X, filiou-se também a outro partido. Tal situação caracteriza dupla filiação, e ambas as filiações serão consideradas nulas para todos os efeitos legais.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o partido político é entidade de direito privado.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 20, da referida Lei:

ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

https://t.me/cursosparaconcurso





APONTE SUA CAMERA

> Art. 20. É facultado ao partido político estabelecer, em seu estatuto, prazos de filiação partidária superiores aos previstos nesta Lei, com vistas a candidatura a cargos eletivos.

A **alternativa C** está incorreta, pois os cidadãos que irão assinar a lista de apoio mínimo não podem estar filiados a outros partidos políticos já existentes.

A **alternativa D** está incorreta, pois a hipótese de desfiliação para a criação de novo partido não está entre as hipóteses do art. 22-A, da Lei dos Partidos Políticos.

A **alternativa E** está incorreta, pois, de acordo com o art. 22, parágrafo único, da Lei dos Partidos Políticos, *havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais*.

6. (CESPE/PC-PE - 2016) De acordo com as disposições preliminares da Lei dos Partidos Políticos — Lei n.º 9.096/1995 —, assinale a opção correta.

a) Para que determinado partido político de caráter nacional obtenha registro de seu estatuto junto ao TSE, serão necessários, entre outros requisitos, o apoio de eleitores não filiados a partidos políticos.

b) O partido político, adquire personalidade jurídica após o registro de seu estatuto junto ao TSE.

c) O partido político poderá subordinar-se a entidades estrangeiras.

d) O pedido de registro de seu estatuto junto ao TSE, assegura aos partidos políticos a exclusividade da sua denominação, da sua sigla e dos seus símbolos.

e) O STF considera os partidos políticos como pessoas jurídicas de direito público, devido ao fato de eles receberem recursos do fundo partidário e de terem acesso gratuito ao rádio e à televisão.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Inclusive, esse tema foi alterado pela Lei nº 13.165/2015. Vejamos o § 1º, do art. 7º, da LPP.

> § 1o Só é admitido o **registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional**, considerando-se como tal aquele que comprove, no período de dois anos, o **apoiamento de eleitores não filiados a partido político**, correspondente a, pelo menos, 0,5% (cinco décimos por cento) dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de 0,1% (um décimo por cento) do eleitorado que haja votado em cada um deles.

A **alternativa B** está incorreta, pois a personalidade do partido é adquirida com o registro dos documentos constitutivos do partido no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

A **alternativa C** está incorreta. O partido político não pode se submeter a entidades estrangeiras. Segue o dispositivo da LPP que dá respaldo à alternativa:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

https://t.me/cursosparaconcurso





APONTE SUA CAMERA

> Art. 28. O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determina o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido contra o qual fique provado:
>
> I - ter recebido ou estar recebendo recursos financeiros de procedência estrangeira;
>
> II - estar subordinado a entidade ou governo estrangeiros;

A **alternativa D** está incorreta, pois o pedido de registro não assegura esses direitos, mas apenas o deferimento do registro pelo TSE.

A **alternativa E** está incorreta. Os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito privado por expressa previsão legal no Código Civil.

7. (CESPE/TRE-PI - 2016) Considerando as disposições preliminares da Lei n.º 9.096/1995, assinale a opção correta.

a) Para desligar-se de seu partido político, o filiado deve comunicar expressamente sua intenção ao órgão partidário e ao juiz competentes.

b) O partido político pode aceitar como filiado qualquer pessoa natural, independentemente do estado em que ela se encontre, já que todos têm iguais direitos e deveres perante a lei.

c) Os prazos de filiação partidária não podem ser objeto do estatuto dos partidos políticos.

d) A personalidade jurídica de um partido político é constituída mediante cadastro do seu estatuto em cartório de registro civil de pessoas jurídicas de direito público.

e) Registrado o partido político, cabe ao Tribunal Superior Eleitoral determinar sua estrutura interna e sua organização administrativa, uma vez que as verbas do fundo partidário são oriundas da União.

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas:

A **alternativa A** está correta é o gabarito da questão, de acordo com o art. 21, da Lei nº 9.096/1995:

> Art. 21. Para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito.

A **alternativa B** está incorreta, pois somente pode se filiar o eleitor que estiver no pleno gozo dos direitos políticos, conforme estabelece o art. 16, da Lei dos Partidos Políticos. Logo, o estado que a pessoa se encontra poderá ser determinante para a filiação.

A **alternativa C** está incorreta, pois os prazos de filiação partidária poderão sim ser fixados pelo estatuto do partido, segundo prevê o art. 20, da Lei nº 9.096/1995. O que não é possível é fixar período inferior a 6 meses, mínimo estabelecido pela legislação eleitoral.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

https://t.me/cursosparaconcurso





APONTE SUA CAMERA

A **alternativa D** também está incorreta. A personalidade, de acordo com o art. 8º, da Lei nº 9.096/1995, é constituída com o registro civil. O registro, ao contrário do afirmado na questão, ocorrerá perante o "Registro Civil das Pessoas Jurídicas".

A **alternativa E** está incorreta, pois o partido é livre para estabelecer estrutura, organização e funcionamento. Além disso, os recursos do Fundo Partidário provêm de várias fontes de receita, entre elas receitas de penalidade, recursos financeiros, doações e dotações orçamentárias.

8. (CESPE/TRE-GO - 2015) Julgue o item que se segue, referentes às Leis de n.º 9.504/1997 e n.º 9.096/1995, bem como à Resolução TSE n.º 21.538/2003.

Embora lhes esteja assegurada autonomia para definir sua estrutura interna, sua organização e seu funcionamento, os partidos políticos são legalmente proibidos de adotar o uso de uniforme para seus membros.

Comentários

A assertiva está **correta**. De acordo com o art. 3º, da Lei nº 9.096/95, ao partido político é assegurada autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento.

> Art. 3º É assegurada, ao partido político, autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento.

Enquanto o art. 6º, da referida Lei, estabelece que é vedado ao partido político adotar uniforme para seus membros.

> Art. 6º É vedado ao partido político ministrar instrução militar ou paramilitar, utilizar-se de organização da mesma natureza e adotar uniforme para seus membros.

9. (CESPE/TRE-TO - 2017) De acordo com a CF, os partidos políticos

a) podem ter caráter regional ou estadual.

b) têm autonomia para definir o regime de suas coligações eleitorais, não sendo obrigatória a vinculação entre as candidaturas nacionais, estaduais e municipais.

c) adquirem personalidade jurídica somente após o registro dos seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

d) têm direito a recursos do fundo partidário e acesso pago à televisão.

e) podem constituir e utilizar organizações paramilitares, desde que para fins eleitorais.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 17, da Constituição Federal. Vamos analisar cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 17, I, os partidos políticos podem ter caráter nacional, apenas.


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

https://t.me/cursosparaconcurso


APONTE SUA CAMERA

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - **caráter nacional**;

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o §1º do art. 17 da CF:

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, **sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal**, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no §2º, somente após adquirirem personalidade jurídica, os partidos políticos registrarão seus estatutos no TSE.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

A **alternativa D** está incorreta. Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, desde que alcançados os requisitos previstos no §3º do art. 17 da CF (cláusula de barreira). Vejamos o que dispõe o artigo citado:

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

A **alternativa E** está incorreta. Nos termos do §4º, os partidos políticos não podem utilizar organizações paramilitares.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

10. (CESPE/TRE-TO - 2017) Os partidos políticos

a) são pessoas jurídicas de direito privado.

b) dependem de autorização do Congresso Nacional para estruturar seu funcionamento.

c) podem ministrar instrução militar ou paramilitar.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

https://t.me/cursosparaconcurso





APONTE SUA CAMERA

d) adquirem personalidade jurídica com o registro do estatuto social no TSE.

e) devem submeter sua estrutura interna para aprovação do TSE.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.096/95:

> Art. 1º O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 3º, da referida Lei, é assegurada, ao partido político, autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no art. 6º, da Lei dos Partidos Políticos, é vedado ao partido político ministrar instrução militar ou paramilitar, utilizar-se de organização da mesma natureza e adotar uniforme para seus membros.

A **alternativa D** está incorreta. O art. 7º, da referida Lei, estabelece que o partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

A **alternativa E** está incorreta. O partido é livre para se organizar. Não compete ao TSE qualquer ingerência em sua estrutura interna.

Outras Bancas

11. (FUMARC/ALMG - 2023) Nos termos da Lei Federal nº 9.096/1995, a Lei dos Partidos Políticos, estão corretas as seguintes afirmativas, EXCETO:

A) A ação do partido tem caráter nacional e é exercida de acordo com seu estatuto e programa, sem subordinação a entidades ou governos estrangeiros.

B) É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

C) É vedado ao partido político ministrar instrução militar ou paramilitar, utilizar-se de organização da mesma natureza e adotar uniforme para seus membros.

D) O partido político, pessoa jurídica de direito público, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

Comentários

A **alternativa A** está correta. Trata-se da literalidade da lei 9.096/1995.


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

https://t.me/cursosparaconcurso



APONTE SUA CAMERA

> Lei 9.096/1995. Art. 5º A ação do partido tem caráter nacional e é exercida de acordo com seu estatuto e programa, sem subordinação a entidades ou governos estrangeiros.

A **alternativa B** está correta. Trata-se da literalidade da Constituição Federal (CF):

> CF. Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: (...)

A **alternativa C** está correta. Trata-se da literalidade da lei 9.096/1995.

> Lei 9.096/1995. Art. 6º É vedado ao partido político ministrar instrução militar ou paramilitar, utilizar-se de organização da mesma natureza e adotar uniforme para seus membros.

A **alternativa D** está incorreta. O partido político é pessoa jurídica de direito **privado**.

> Lei 9.096/1995. Art. 1º O partido político, pessoa jurídica de direito **privado**, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

12. (IESES/TRE-MA - 2015) Quanto ao disposto na Lei n. 9.096/95, é correto afirmar:

a) O partido político adquire personalidade jurídica ao registrar seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

b) A perda dos direitos políticos não implica cancelamento imediato da filiação partidária.

c) O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

d) É assegurado, ao partido político, definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, desde que aprovados posteriormente pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A personalidade jurídica do partido é adquirida com o registro dos atos constitutivos. Devemos lembrar, ainda, que exigia-se o registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília, porém tendo em vista a alteração sofrida pelo art. 8º §1º da LPP o registro, atualmente, deverá ser feito no local da sede do partido em qualquer parte do território nacional.

Vejamos o artigo 17, § 2º.

> § 2º - Os partidos políticos, após **adquirirem personalidade jurídica**, NA FORMA DA LEI CIVIL, **registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral**.


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO
https://t.me/cursosparaconcurso


APONTE SUA CAMERA

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 22, da LPP, o cancelamento da filiação partidária será imediato em caso de perda dos direitos políticos.

> **Art. 22.** O **cancelamento imediato** da filiação partidária verifica-se nos casos de:
>
> **II –** perda dos direitos políticos;

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, de acordo com o art. 1º, da LPP.

> **Art. 1º** O partido político, pessoa jurídica de direito privado, **destina-se** a assegurar, no interesse do regime democrático, a **autenticidade do sistema representativo** e a **defender os direitos fundamentais** definidos na Constituição Federal.

A **alternativa D** está incorreta, pois não há qualquer tipo de aprovação pelo TSE. Vejamos o art. 17, § 1º.

> § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, ***VEDADA*** **a sua celebração nas eleições proporcionais**, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

13. (IESES/TRE-MA - 2015 - Adaptada) Em relação a filiação partidária assinale a alternativa correta:

a) Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais.

b) Para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção estadual e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito.

c) O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de suspensão dos direitos políticos.

d) Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido pelo menos um ano antes da data fixada para as eleições, majoritárias ou proporcionais.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois é exatamente o que prevê o parágrafo único do art. 22, da LPP.

> Parágrafo único. Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais.

A **alternativa B** está incorreta. A comunicação de desfiliação é feita ao órgão de direção municipal e não estadual.


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO
https://t.me/cursosparaconcurso


APONTE SUA CAMERA

> Art. 21. Para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao **órgão de direção municipal** e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito.

A **alternativa C** está incorreta. O cancelamento na filiação ocorre imediatamente apenas nos casos de perda dos direitos políticos.

A **alternativa D** está incorreta. A filiação mínima passou a ser de seis meses, com o advento da Lei 13.488/17.

LISTA DE QUESTÕES

CESPE

1. (CESPE/ALE-CE - 2021) No que concerne à criação e organização de partidos políticos, assinale a opção correta.

A) A lei não impõe restrições à criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos.

B) Exaurido o prazo máximo de oito anos de vigência de um órgão provisório do partido político, ocorre a extinção automática desse órgão e o cancelamento de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

C) O estatuto do partido deve prever regras relativas à transparência das informações partidárias e à responsabilização de seus dirigentes em casos de infração de regra estatutária.

D) É vedado ao partido adotar uniforme para seus membros.

E) Para manter seu registro no Tribunal Superior Eleitoral, o partido político deve comprovar, a cada dois anos, seu caráter nacional, por meio de número de filiados equivalente ao de assinaturas exigidas para seu registro inicial.

2. (CESPE/TJBA - 2019) A respeito da atuação dos partidos políticos e das estratégias de exercício da democracia, assinale a opção correta.

a) O modelo brasileiro de financiamento de campanha é misto, com participação tanto do poder público quanto do setor privado, sendo possível posterior retificação, na justiça eleitoral, dos limites de gastos de cada campanha.

b) A CF prevê a proteção à fidelidade partidária, de modo que, nos cargos alcançados pelo sistema majoritário, a arbitrária desfiliação partidária implica renúncia tácita do mandato.

c) O sistema eleitoral distrital tem natureza proporcional, o que possibilita o prestígio da representação de minorias e a diminuição do clientelismo político.

d) No Brasil, a discussão acerca da viabilidade de candidaturas avulsas está relacionada com o respeito às condições de elegibilidade previstas na CF e às garantias previstas no Pacto de San José da Costa Rica.

e) Ao eleito por partido que não alcançar a cláusula de desempenho eleitoral exigida pela legislação será assegurado o mandato, desde que ele se filie a outro partido.


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO
https://t.me/cursosparaconcurso


APONTE SUA CAMERA

3. (CESPE/TJ-CE - 2018) O registro de estatuto de partido político junto ao TSE será autorizado

a) por ato de natureza jurisdicional da corte sujeito a recurso extraordinário.

b) por ato materialmente administrativo que lhe atribua personalidade jurídica.

c) se, entre outros requisitos, o requerimento estiver instruído com o inteiro teor do programa e do estatuto partidários, ambos inscritos no registro civil das pessoas jurídicas.

d) se, entre outros requisitos, o requerimento estiver instruído com certidão de inteiro teor do registro partidário expedida pelo cartório de registro civil das pessoas jurídicas da capital do estado sede do partido.

e) se preenchidos os requisitos legais, independentemente de comprovação de apoio mínimo de eleitores.

4. (CESPE/TRE-PE - 2017) Acerca de partidos políticos, assinale a opção correta.

a) O partido político tem soberania para definir sua estrutura interna.

b) Filiados mais antigos podem ter mais direitos que os recentes, desde que assim seja previsto no estatuto do partido político.

c) Os órgãos de direção nacional dos partidos políticos terão pleno acesso às informações de seus filiados constantes do cadastro eleitoral.

d) A ação do partido é exercida de acordo com seu estatuto e programa, podendo haver subordinação da agremiação a entidade estrangeira, desde que expressamente consignado em referidos documentos.

e) É vedada a fusão de partidos políticos.

5. (CESPE/PC-GO - 2017) Em cada uma das próximas opções, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada conforme a Lei n.º 9.096/1995. Assinale a opção que apresenta a assertiva correta.

a) Um grupo de eleitores encaminhou pedido de registro do estatuto do partido político Y (PY) ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Nessa situação, o TSE somente poderá deferir o registro depois de publicadas as normas que regerão o PY, devido ao fato de os partidos políticos serem pessoas jurídicas de direito público sujeitas ao princípio da publicidade.

b) O partido político W (PW) estabeleceu em seu estatuto que somente poderiam concorrer a cargos eletivos os candidatos que tivessem mais de dois anos de filiação partidária. Nessa situação, os filiados do PW deverão cumprir o estabelecido na referida determinação estatutária, uma vez que é facultado aos partidos estabelecer prazos de filiação superiores aos previstos em lei.

c) O partido político Z (PZ) requereu o registro do seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), tendo juntado ao pedido documentos comprobatórios de apoiamento de eleitores, todos filiados a partidos políticos e com representantes das diversas unidades da Federação, inclusive do DF. Nessa situação, o TSE deverá deferir o pedido de registro do estatuto do PZ em caráter nacional.

d) Um deputado federal pretende desfiliar-se do partido político A, em razão da criação do partido político B, ao qual ele pretende filiar-se. Nessa situação, é possível a troca de partido sem perda do cargo parlamentar, pois a criação de um novo partido político é justa causa para desfiliação partidária.

e) Um eleitor, já filiado ao partido político X, filiou-se também a outro partido. Tal situação caracteriza dupla filiação, e ambas as filiações serão consideradas nulas para todos os efeitos legais.

ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO



https://t.me/cursosparaconcurso







6. (CESPE/PC-PE - 2016) De acordo com as disposições preliminares da Lei dos Partidos Políticos — Lei n.º 9.096/1995 —, assinale a opção correta.

a) Para que determinado partido político de caráter nacional obtenha registro de seu estatuto junto ao TSE, serão necessários, entre outros requisitos, o apoio de eleitores não filiados a partidos políticos.

b) O partido político, adquire personalidade jurídica após o registro de seu estatuto junto ao TSE.

c) O partido político poderá subordinar-se a entidades estrangeiras.

d) O pedido de registro de seu estatuto junto ao TSE, assegura aos partidos políticos a exclusividade da sua denominação, da sua sigla e dos seus símbolos.

e) O STF considera os partidos políticos como pessoas jurídicas de direito público, devido ao fato de eles receberem recursos do fundo partidário e de terem acesso gratuito ao rádio e à televisão.

7. (CESPE/TRE-PI - 2016) Considerando as disposições preliminares da Lei n.º 9.096/1995, assinale a opção correta.

a) Para desligar-se de seu partido político, o filiado deve comunicar expressamente sua intenção ao órgão partidário e ao juiz competentes.

b) O partido político pode aceitar como filiado qualquer pessoa natural, independentemente do estado em que ela se encontre, já que todos têm iguais direitos e deveres perante a lei.

c) Os prazos de filiação partidária não podem ser objeto do estatuto dos partidos políticos.

d) A personalidade jurídica de um partido político é constituída mediante cadastro do seu estatuto em cartório de registro civil de pessoas jurídicas de direito público.

e) Registrado o partido político, cabe ao Tribunal Superior Eleitoral determinar sua estrutura interna e sua organização administrativa, uma vez que as verbas do fundo partidário são oriundas da União.

8. (CESPE/TRE-GO - 2015) Julgue o item que se segue, referentes às Leis de n.º 9.504/1997 e n.º 9.096/1995, bem como à Resolução TSE n.º 21.538/2003.

Embora lhes esteja assegurada autonomia para definir sua estrutura interna, sua organização e seu funcionamento, os partidos políticos são legalmente proibidos de adotar o uso de uniforme para seus membros.

9. (CESPE/TRE-TO - 2017) De acordo com a CF, os partidos políticos

a) podem ter caráter regional ou estadual.

b) têm autonomia para definir o regime de suas coligações eleitorais, não sendo obrigatória a vinculação entre as candidaturas nacionais, estaduais e municipais.

c) adquirem personalidade jurídica somente após o registro dos seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

d) têm direito a recursos do fundo partidário e acesso pago à televisão.

e) podem constituir e utilizar organizações paramilitares, desde que para fins eleitorais.

10. (CESPE/TRE-TO - 2017) Os partidos políticos

a) são pessoas jurídicas de direito privado.


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO
https://t.me/cursosparaconcurso




b) dependem de autorização do Congresso Nacional para estruturar seu funcionamento.

c) podem ministrar instrução militar ou paramilitar.

d) adquirem personalidade jurídica com o registro do estatuto social no TSE.

e) devem submeter sua estrutura interna para aprovação do TSE.

Outras Bancas

11. (FUMARC/ALMG - 2023) Nos termos da Lei Federal nº 9.096/1995, a Lei dos Partidos Políticos, estão corretas as seguintes afirmativas, EXCETO:

A) A ação do partido tem caráter nacional e é exercida de acordo com seu estatuto e programa, sem subordinação a entidades ou governos estrangeiros.

B) É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

C) É vedado ao partido político ministrar instrução militar ou paramilitar, utilizar-se de organização da mesma natureza e adotar uniforme para seus membros.

D) O partido político, pessoa jurídica de direito público, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

12. (IESES/TRE-MA - 2015) Quanto ao disposto na Lei n. 9.096/95, é correto afirmar:

a) O partido político adquire personalidade jurídica ao registrar seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

b) A perda dos direitos políticos não implica cancelamento imediato da filiação partidária.

c) O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

d) É assegurado, ao partido político, definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, desde que aprovados posteriormente pelo Tribunal Superior Eleitoral.

13. (IESES/TRE-MA - 2015 - Adaptda) Em relação a filiação partidária assinale a alternativa correta:

a) Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais.

b) Para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção estadual e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito.

c) O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de suspensão dos direitos políticos.

d) Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido pelo menos um ano antes da data fixada para as eleições, majoritárias ou proporcionais.


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO
https://t.me/cursosparaconcurso




GABARITO

1. D
2. D
3. C
4. C
5. B
6. A
7. A
8. CORRETA
9. B
10. A
11. D
12. C
13. A



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

https://t.me/cursosparaconcurso





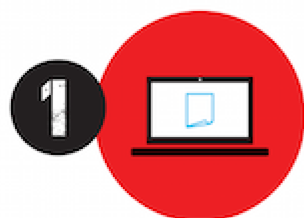


APONTE SUA CAMERA

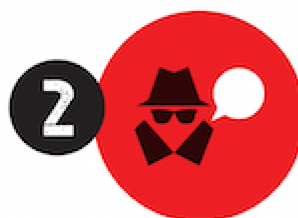
ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:

PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



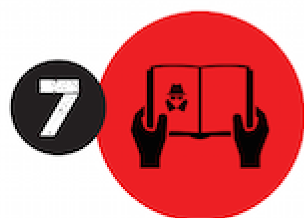
Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



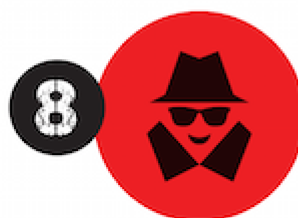
Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

https://t.me/cursosparaconcurso





APONTE SUA CAMERA



O objetivo da "Trilha do Concurseiro" é proporcionar uma preparação acessível e viável para todos os candidatos. Reconhecemos que nem todos têm acesso a plataformas de cursos online, seja devido ao custo ou à falta de equipamentos. Para aqueles que desejarem e tiverem condições de assinar, compartilhamos a seguir os links de algumas plataformas de cursos que usamos como referência:

grancursos
estrategia
wikipedia (ref em pesquisa)

R RESTRICTED
TRILHA DO CONCURSEIRO ®